LEI MUNICIPAL Nº 6.226 DE 24 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana da Maternidade Atípica em Conselheiro Lafaiete, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único – Para os fins da presente Lei, considera-se pessoa em situação de maternidade atípica, aquela mulher que, com vínculo afetivo, cuida de pessoa com deficiência, assumindo diversas funções atípicas e muitas vezes exaustivas em aulas, terapias ocupacionais, atendimentos psicológicos, dentre outras atividades que a pessoa com deficiência frequente e exija acompanhamento.

Art. 2º - A Semana da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;

III - desenvolver políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;

IV - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V - incentivar a realização de concursos, oficinas técnicas, cursos e afins que promovam a mãe; e

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º - As atividades da Semana da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal